



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2131/2024

PROTOCOLO Nº 6060/2024

DATA ENTRADA 14/10/2024

HORÁRIO 10:05

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

Institui o “Programa Abrigo Legal”, para animais comunitários e em situação de rua no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Abrigo Legal” (casinhas), para animais comunitários e em situação de rua no Município de Visconde do Rio Branco, respeitando as normas da legislação referente aos espaços públicos.

§ 1º A construção dos abrigos (casinhas), assim como a sua limpeza e manutenção, poderá ser realizada pelos munícipes, comunidades, empresas, comerciantes de estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, organizações não governamentais, às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 2º Os abrigos (casinhas), poderão ser instalados em pontos específicos e estratégicos determinados pelo órgão competente.

§ 3º Os abrigos (casinhas), serão monitorados, conforme § 1º deste artigo, contando com 1 (um) responsável voluntário, por ponto de monitoramento, cadastrados e selecionados pelo órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os abrigos (casinhas) instalados, poderão ter placas de identificação, adesivos ou escritos objetivando a conscientização sobre animal comunitário, bem-estar animal e a legislação de proteção animal.

§ 5º O Poder Público, poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a aplicação das finalidades desta Lei.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

I – Proteger os animais de rua das intempéries, fornecendo abrigo contra sol, chuva e frio.

II – Reduzir a mortalidade e o sofrimento de animais de rua.

III – Promover a conscientização da população sobre a importância do cuidado e respeito aos animais.

IV – Facilitar a localização e cuidado de animais por organizações de proteção animal e cidadãos voluntários.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para a confecção dos abrigos (casinhas), para atingir o objetivo do Programa Abrigo Legal.

Art. 4º É proibido a retirada dos abrigos (casinhas), sem autorização do órgão municipal responsável, com exceção, da retirada para limpeza e manutenção, com devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos abrigos (casinhas) públicos, será punida com multa de 10% do salário mínimo vigente, sendo o valor revertido para o Programa Abrigo Legal.

Parágrafo único Caso o responsável pela danificação não possua condições comprovadas para o pagamento da multa, terá a opção de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

voluntariamente construir novos abrigos (casinhas) públicos, ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de outubro de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É mister salientar, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em proposição que onere custo ao erário público municipal.

A presente propositura encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em tomar medidas de proteção dos animais, de acordo com artigo 225, § 1º, inciso VII. Veja-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade.**

Logo, ressalta-se que o Poder Público, com participação da sociedade, deve acolher e normatizar os direitos dos animais, e igualmente o cumprimento dos deveres a eles devidos, promovendo a saúde e o bem-estar, assegurando uma vida digna aos animais que vivem nas ruas, conscientizando e mobilizando a sociedade sobre as necessidades de amparo a esses animais.

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial proporcionar um ambiente seguro e adequado para cães que se encontram em situação de vulnerabilidade. A criação do Programa Abrigo Legal para animais visa



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

integrar esforços de diversos setores da sociedade para promover a adoção responsável, reduzir o número de animais abandonados e combater os maus-tratos. Acredito que a implementação deste programa trará benefícios significativos para a saúde pública, bem como para a qualidade de vida dos animais e das comunidades envolvidas.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de outubro de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil